

Estudo Técnico Preliminar 68/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 A locação das licenças de softwares, objeto deste estudo, tem por finalidade suprir às necessidades do MRE. que no uso de suas atribuições necessitam de programas gráficos de desenhos, para realizarem suas atividades com melhor desempenho, qualidade e agilidade.

2.2 As licenças do Software AUTOCAD AUTODESK 2019, SKETCHUP Pro 2019, LUMION Pro 3D CAD Software 2019 serão utilizadas pela Coordenação de Articulações, Planos e Projetos Especiais (CPPE), são ferramentas usuais para as tarefas de produção e editoração de desenho técnico, modelos 3D, layouts, apresentações e vídeos institucionais. Têm a capacidade de atender às diversas atividades com qualidade e eficácia, otimizando o tempo despendido pela área técnica no desenvolvimento de suas atividades cotidianas e melhorando a qualidade das apresentações tanto para o público interno quanto externo .

2.3 Já as licenças do Software AutoCAD LT 2020 (Idioma Inglês) em sua última versão, serão utilizadas pela Coordenação de Engenharia, necessidade da área técnica dispor, em quantidade apropriada, de um software para elaboração de peças de desenho técnico com a finalidade planejar, implementar e executar projetos na área de engenharia que proporcione o atendimento dos objetivos estratégicos vinculados à diretoria.

2.4 E as licenças de CORELDRAW Graphics Suite 2020 atenderão à Assessoria de Comunicação Social e Relações Institucionais e à Coordenação de Articulações, Planos e Projetos Especiais. O software dará suporte na computação gráfica para criar desenhos, ilustração vetorial, edição de fotos e textos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores	Elizabeth.casarsa@itamaraty.gov.br

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos de negócio são:

a) Planejamento, elaboração e apresentação de projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia e outros que necessitem ser comunicados visualmente, é que se evidencia a necessidade de ferramentas eficientes e atualizadas que permitam que tais atividades se desenvolvam tecnicamente em conformidade com as demandas institucionais

b) Considerando a perspectiva de melhorar os resultados dos indicadores definidos no "Plano Estratégico 2018-2022 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste" a diretoria visa utilizar dos recursos disponíveis na área de tecnologia da informação como estratégia para aprimorar a gestão e atingir os objetivos propostos.

c) Manter a capacidade de enviar e receber arquivos em cdr., em qualquer versão, aos parceiros (fornecedores de serviços gráficos, prefeitura e governos estaduais) sem depender do equipamento particular de colaborador.

d) Quantitativo conforme item 7 deste Estudo Técnico.

4.2 Os requisitos tecnológicos são:

- a) Requisitos de modelagem de elementos de arquitetura, instalações e infraestrutura civil, análise e planejamento.
- b) Compatibilidade e padronização: Os softwares adquiridos deverão ser, de preferência, de uso comum no mercado nacional (empresas do setor de arquitetura e construção e órgãos públicos) a fim de facilitar a incorporação das ferramentas aos processos de trabalho relacionada à gestão de obras e serviços de engenharia.
- c) Compatibilidade com o ambiente computacional, essa harmonização preservará os investimentos anteriores na aquisição de licenças existentes, investimentos em treinamentos e no conhecimento adquirido pelos servidores. A padronização facilitará o intercâmbio de informações entre os diferentes softwares utilizados no órgão.

4.3 Demais Requisitos:

Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente seção destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação, para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a aquisição, conforme a seguir:

- a) Aderência às políticas de segurança
- b) Garantia de atualização das versões, corretivos, tendo como finalidade a padronização, garantindo a continuidade dos serviços finalísticos.
- c) A solução deverá ser compatível com as demandas previstas no PAC e PDTI;
- d) A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, ao princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizada uma pesquisa das soluções disponíveis no mercado de TIC, chegando-se assim às seguintes conclusões:

- Referindo-se ao programa **AutoCAD LT** foram encontradas as seguintes soluções semelhantes no mercado: GstarCAD, BricsCad, WzCAD, Ares Commander, NanoCAD, Draftsight, CADian, ProgeCAD Architecture, TurboCAD Pro Platinum, DesignCAD 3D Max, qCAD, FelixCAD.
- Referindo-se ao programa **CorelDRAW Graphics Suite 2020** foram encontradas as seguintes soluções semelhantes no mercado: Inkscape, Adobe Illustrator CC, Adobe Photoshop, Alchemy, Vector Magic, Xara Designer Pro, Canvas, Adobe Fireworks.
- Referindo-se aos programas **Sketchup e Lumion** foram encontradas as seguintes soluções semelhantes no mercado: Art of Illusion, Tinkercad, Fusion 360, Inventor.

5.2 O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência. Mostra-se mais vantajoso para a Administração continuar a utilizar as soluções **AutoCAD LT e CorelDRAW Graphics Suite 2020** já existentes em seus setores, ao invés de sua substituição por soluções livres ou outras soluções proprietárias, tendo em vista os princípios da padronização, economicidade e supremacia do interesse público.

5.3 Os principais obstáculos à utilização de uma solução alternativa a estas ferramentas é o acervo de material já criado, o domínio das ferramentas já utilizadas, além da necessidade de treinamento em uma nova ferramenta eventualmente adquirida, o que resultaria num impacto de queda na produção de material nas áreas solicitantes, áreas estas já bastante demandadas, além da confiabilidade necessária no que tange à estabilidade dos sistemas com grandes arquivos e no uso de referências externas.

5.4 Ressalta-se que, na Lei nº 8.666/93, em que pese o disposto no §5º do art. 7º, tem-se que a especificação de marca é possível quando houver justificativa técnica para a padronização. Destarte, os setores aos quais se destinam os referidos softwares já utilizam as ferramentas pretendidas nessa aquisição.

5.5 Além disso, a súmula TCU n. 270 afirma que em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa.

5.6 Os softwares solicitados são comumente utilizados no mercado, facilitando a interoperabilidade entre arquivos, quando necessário.

5.7. Considerando que há diversas empresas fornecedoras dos softwares pretendidos, razão pela qual a competitividade do certame não será frustrada, a equipe de planejamento da contratação avalia que o fornecimento de softwares similares não atende ao objeto da contratação.

5.8. Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação das referidas soluções, de forma a evitar a indisponibilidade das soluções observada atualmente. Além disso, os servidores da Sudeco não conhecem as soluções similares adequadamente para uso em produção e a falta de suporte representa alto risco para a Administração.

5.9 Em se tratando das soluções **Sketchup e Lumion**, demandadas pela Coordenação de Articulações, Planos e Projetos Especiais, essas soluções juntamente com o Autocad serão atendidas por meio de duas licenças do **Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection**, uma suite que conta com vários softwares, dentre eles aplicativos similares ao Sketchup e Lumion.

5.10 Desde maio de 2020 a empresa Autodesk - fabricante do software Autocad - não renova licenciamentos perpétuos. Essas licenças deverão ser trocadas pelo software **Autodesk Architecture Engineering Construction Collection** e, neste caso, segundo informação da empresa e pesquisa de preços realizada junto a outros entes públicos, o valor é semelhante ao de uma renovação, o trade-in 1:2 poderá ser feito no vencimento das licenças.

5.11 No cenário da Sudeco, o **Autodesk Autocad 2017 New Multi-User 3-YR Subscription With Basic Support SPZD**, em uso atualmente, com data de vencimento para 30/01/2021, poderá ser migrado para duas licenças do **Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de serviço de licenciamento de uso do software.

6.1 Bens e serviços que compõem a solução:

Item	Descrição
Autodesk AutoCAD LT 2020 Single-user. (Subscrição 36 meses)	a) Licença de uso dos Serviços / Software por 36 meses; b) Ferramentas administrativas: gerenciar as licenças de software e das instalações; c) DWG™ Compare: visualizar e documentar as diferenças entre duas versões de um desenho; d) Abrir arquivos DWG™ de versões mais antigas do AutoCAD; e) Recursos on-line: acessar documentação de ajuda, tutoriais, vídeos de treinamento e fóruns de suporte da comunidade AUTODESK e acesso a base de conhecimento; f) Criar / Editar / Imprimir arquivos DWG™; g) Disponibilizar Atualizações de segurança e funcionalidades do software; h) Suporte técnico: Suporte do fabricante por ferramenta eletrônica, email ou telefone. e) Idioma Inglês
Licenças de uso do Software Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection para utilização por usuário.	A AEC Collection é composta pelos seguintes produtos: AutoCAD AutoCAD Architecture AutoCAD Electrical AutoCAD Map 3D AutoCAD MEP AutoCAD Plant 3D AutoCAD Raster Design AutoCAD mobile app

Migração trade in 2:1 (Subscrição 36 meses)	AutoCAD web app Revit Civil 3D InfraWorks Dynamo Studio Fabrication CADmep FormIt Pro
Esse item de contratação se refere à viabilidade, pelo fabricante, de migração da licença do software AutoCAD atualizada e com plano de manutenção a vencer em 30/01/2021. 	Insigth Navisworks Manage 3ds Max Recap 360 Pro Revit Live Robot Structural Analysis Professional Structural Analysis for Revit Vehicle Tracking A assinatura da AEC Collection inclui ainda os seguintes serviços na nuvem: a) Armazenamento em nuvem (25 GB de espaço cada licença); b) Renderização em Nuvem no A360; c) Structural Analysis for Revit (Análise Estrutural para o Revit).
CorelDraw Graphics Suite 2020.	Software gráfico que permita a elaboração de ilustrações com vetores, projetos, criação de mapas, cartilhas, gráficos, edição de imagens, fluxogramas, de infográficos, tabelas, diagramas, formatação, diagramações básicas e outros elementos gráficos específicos e customizados, a partir das necessidades das unidades em seus processos de trabalho e projetos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os quantitativos de requisição constantes na tabela abaixo foram estabelecidos considerando-se o número de Licenças demandadas nos Documentos de Oficialização de Demanda pelas áreas requisitantes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A memória de cálculo para o custo total da contratação consta no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI 0215248).

Item	CatSer	Descrição / especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor
1		Autodesk AutoCAD LT 2020 Single-user	3	R\$ 7.020,00	R\$ 7.020,00
TOTAL					R\$ 45.494,85

8.2 O valor total estimado para este certame, é da ordem de R\$ 45.494,85 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em atendimento ao disposto no inciso I do §2º e no §3º, ambos do Art. 12 da IN SGD/ME Nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação entendeu ser tecnicamente viável o parcelamento da solução de TIC conforme itens definidos no objeto da contratação. Entretanto, concluiu-se que seria economicamente vantajoso realizar licitações ou contratações separadas no Lote 1 (itens 1 e 2) e Lote 2 (item 3) por dois motivos. O primeiro é a perda de economia de escala, uma vez que os custos fixos seriam multiplicados pelo número de vencedoras e, inevitavelmente, seriam repassados à Administração. O segundo é o de

que não haveria melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com essa divisão, uma vez que todas os fornecedores estariam aptos a atender os itens do objeto. Essa análise foi fundamentada pela sugestão de controle interno do TCU para o parcelamento ou não da solução (www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm).

9.2 No mesmo sentido, a Súmula TCU nº 247 traz a obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global quando o objeto seja divisível. Entretanto, é expressa a exceção nos casos em que haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala, que é o caso dessa contratação conforme informado no parágrafo acima. Além disso, quanto ao objetivo de ampla participação dos licitantes previsto na súmula, foi avaliado que não haveria prejuízo a respeito do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conforme também já analisado no parágrafo anterior. O texto da súmula abaixo reforça o entendimento da Equipe de Planejamento da Contratação:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatório a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Grifo nosso)

9.3 Também vale ressaltar que, caso fossem feitas contratações separadas para cada item da solução de TIC, além dos custos fixos que, inevitavelmente, seriam repassados à Administração (perda da economia de escala), também haveria o custo da Administração para realizar o gerenciamento dos processos de contratação e gestão contratual com cada fornecedora. Afinal, os itens do objeto têm a mesma natureza. Além disso, ampliar o número de fornecedoras traria riscos relacionados à eventuais descompassos no fornecimento dos produtos. O Acórdão TCU Nº 861/2013 – Plenário reforça esse entendimento:

“ACÓRDÃO TCU Nº 861/2013 – Plenário

(...)

VOTO

(...)

7. Outro argumento utilizado foi **evitar a ampliação do número de fornecedores**, com vistas a **preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores** (p. 26, peça 20). Nessa linha, acrescento que, de fato, **lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel, garantias dos produtos**. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é estatuta constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

8. Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, **‘inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si’** (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). Aplica-se tal assertiva ao procedimento ora inquinado.” (Grifo nosso)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Foi identificada a contratação anterior no processo SEI Nº 59800.601647/2016-56.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Em consonância com o art. 6º, I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a referida contratação encontra-se alinhada às diretrizes da área de TIC, estabelecidas no PDTI 2020-2022, PAC e no Plano Estratégico da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste, o qual lista as ações e os projetos mais representativos para o planejamento e a caracterização da dimensão das soluções e dos investimentos de TIC requeridos para viabilizar o funcionamento

da Instituição.

ALINHAMENTO AO PAC 2021	
Item	Descrição
291	AUTOCAD AUTODESK 2020
292	SKETCHUP Pro 2020
293	LUMION 2020
294	CORELDRAW Graphics Suite 2020
314	Corel Draw
331	Software AutoCAD

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE2	Fortalecer Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional.
OE10	Ampliar Investimento em TIC.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A referida solução de TIC fornecerá, em quantidade apropriada, infraestrutura tecnológica adequada às equipes técnicas da Coordenação de engenharia, Coordenação de Articulações, Planos e Projetos Especiais e da Assessoria de Comunicação Social e Relações Institucionais, para planejar, implementar e executar projetos que proporcione o atendimento dos objetivos estratégicos da Sudeco.

12.1.1 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

- a) Economicidade ao dispensar investimentos em treinamentos, e os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade;
- b) Eficiência ao adquirir solução composta por um conjunto de ferramentas acessíveis e integradas;
- c) Efetividade ao adotar uma solução amplamente utilizada pelos servidores e colaboradores da SUDECO;
- d) Eficácia ao atender as necessidades cadastradas no PAC e PDTI vigentes;

12.2 Além disso, a migração/atualização da licença de AutoCAD existente na Sudeco para “Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection”, proporcionará, também, o uso da Metodologia Building Information Modeling (BIM), que, além de otimizar o fluxo de trabalho e amplia a produtividade de engenheiros e arquitetos ao facilitar a comunicação e a coordenação das equipes, apresenta outras vantagens em relação ao CAD, tais como:

- a) Melhora da performance das obras, com maior detalhamento do projeto e, conseqüentemente, menor risco de transferência de conflitos;
- b) Maior precisão nas estimativas de custo, através da geração de quantitativos de materiais, acelerando e tornando mais assertivo o processo de precificação do projeto;
- c) Redução de riscos por meio de identificação antecipada de conflitos, com melhor cooperação dos técnicos e facilidade na compatibilização de projetos;
- d) Facilita projeções e simulações de eco eficiência da obra, com análises antecipadas de eficiência energética e conforto das

obras; e

e) Maior consistência de dados para a gestão pós-obra com maior precisão das informações através de modelos tridimensionais com informações e manuais de operação e manutenção da edificação durante sua vida útil, favorecendo a otimização da aplicação de recursos de custeio.

12.3 Ademais, diante das vantagens e do avanço dessa tecnologia nos mercados nacional e internacional, o Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, estabeleceu a Estratégia de Disseminação do BIM no Brasil (Estratégia BIM BR), com a finalidade de se promover um ambiente adequado ao investimento em BIM e a sua difusão no país.

12.4 Diante disso e visando a atualização do aparato tecnológico necessário às atividades das equipes técnicas de engenharia e arquitetura da Sudeco, propõe-se a contratação de serviço de migração de assinaturas, oferecido pela fabricante Autodesk Inc., que viabilizará a assinatura da “Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection” (AEC Collection), que disponibiliza, em um único produto, ferramentas BIM amplamente difundidas no Brasil, necessárias para projetos de edificações e infraestrutura, além do próprio AutoCAD. Acompanhando, dessa forma, a evolução do mercado da construção civil, conforme as determinações do Decreto nº 9.983/2019.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Por se tratar de solução amplamente utilizada no órgão, não foram identificadas novas providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

A viabilidade da contratação ainda está em estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIZABETH CASARSA MARQUES

Responsável pela contratação direta